



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

REVOGADO TACITAMENTE PELO DECRETO 611/01

DECRETO N° 548/00

“Regulamenta o FMDC – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela lei municipal n° 396/00, de 03 de abril de 2000, e dá outras providências.”

O Arquiteto **Luiz Carlos Rachid**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO REGULAMENTO DO FUNDO
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art.1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioga – FMDCA , que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implantação e manutenção das políticas sociais públicas, bem como a outras iniciativas destinadas á Infância e á Juventude, compreendendo:

I. Programas de proteção especial ás crianças e adolescentes expostos á situação de risco pessoal e social cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;

II. Projetos de pesquisa de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários á elaboração, implantação e implementação do plano municipal de ação de defesa dos direitos da criança e do adolescente a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioga;

III. Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente .

IV. Em caráter supletivo e transitório, conforme as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

projetos de políticas sociais básicas e de assistência social especializada para os que dela necessitarem.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RECURSOS DO FUNDO
SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação de seus recursos através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Bertioga, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social:

I. Enviar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;

II. Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças :

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
- c) Anualmente, os inventários de bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

III. Assinar ou delegar competência para, juntamente com o Coordenador da Câmara Financeira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitir cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;

IV. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com Poder Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o Plano Municipal de Ação;

V. Manter o controle necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho , liquidação e pagamento das despesas e o recebimento de receitas do Fundo;

VI. Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Bertioga, os controles necessários dos bens patrimoniais com carga para o Fundo;

VII. Providenciar junto à Secretaria Municipal de Finanças as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo;

VIII. Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação firmados com as instituições governamentais e não governamentais;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

IX. Manter o controle necessário das receitas do Fundo , estabelecidas no artigo 4º desta Lei;

SECÃO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º. São receitas do Fundo:

- I. Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferência e legados que lhe gorem destinados de caráter nacional e internacional, governamental e não governamental , inclusive aquelas suscetíveis de abatimentos de imposto de renda;
- III. Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações ou imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8069/90 de 13 de Julho de 1991;
- IV. Rendas eventuais, bem como as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, obedecida a legislação municipal que regulamenta a matéria;
- V. Créditos orçamentários e adicionais que lhe sejam destinados:

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação .

SUBSEÇÃO I
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5º. Constituem ativos do Fundo:

- I. Disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II. Direitos que porventura vierem a se constituir;
- III. Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus , destinados a execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Parágrafo Único. Anualmente se processará ao inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**SUBSEÇÃO II
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 6º. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a assumir, através da Prefeitura do Município de Bertioga, para implementação do Plano Municipal de Ação.

**SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO**

Art.7º. O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas , diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observando o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária e os princípios da Universidade e equilíbrio .

§ 1º. O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O Orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução os padrões estabelecidos na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE**

Art. 8º. A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinentes .

Art. 9º. A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar , inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo , bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10º. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 1º. A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão , inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais e receita de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 11. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais e suplementares e especiais , autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 13. A despesa do Fundo se constituirá de:

VI. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Ação;

VII. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII. Construção , reforma , ampliação , aquisição ou locação de imóveis necessários á implantação e implementação do Plano Municipal de Ação;

IX. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão , planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Ação;

X. Desenvolvimento de programas e de estudos, pesquisas, capacitações e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários á execução do Plano Municipal de Ação;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

XI. Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações do atendimento mencionados no artigo 1º da presente Lei.

**SUBSEÇÃO III
DAS RECEITAS**

Art. 14. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 29 de setembro de 2000.

Arquiteto Luiz Carlos Rachid
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e
Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.